



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, os procedimentos para efetivação da Licença Compensatória prevista na Resolução CSJT nº 372, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 23.475/2023,

CONSIDERANDO o poder de auto-organização do Poder Judiciário previsto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a equiparação constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça e materializado na Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público, editada conforme o constante do Ato Normativo nº 0006697-61.2023.2.00.0000;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 387, de 14 de novembro de 2023, que regulamenta a concessão da Licença Compensatória prevista na Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, que institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 155, de 23 de outubro de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentou a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o caráter uno da Magistratura Nacional, conforme entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3854-DF;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 2.515, de 27/11/2023, do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a aplicação, no que couber, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, do disposto na Resolução n. 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, regulamentada pelo Ato Conjunto n. 1/PGR/CASMPU, de 17 de maio de 2023, da Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO o ATO GDGSET.GP Nº 688, de 27 de novembro de 2023, que dispõe sobre a aplicação do disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 387, de 14 de novembro de 2023, que regulamenta a concessão da Licença Compensatória prevista na Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022; e

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT nº 372, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

RESOLVEM, *ad referendum*:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, os procedimentos para efetivação da Licença Compensatória prevista na Resolução CSJT nº 372, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme as disposições desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Considera-se exercício e acúmulo de funções administrativas e processuais extraordinárias para todos os fins desta Portaria Conjunta:

I – a atuação de magistrados(as) de primeiro e segundo grau que cumulem atividade jurisdicional com o exercício de função administrativa prevista nesta Portaria Conjunta;

II – o exercício de função relevante singular por magistrados(as) de primeiro e segundo grau prevista nesta Portaria Conjunta, ainda que em exclusividade e com prejuízo das atividades jurisdicionais;

III – o exercício cumulativo de jurisdição, na forma da Lei n.º 13.095/2015 e da Resolução n.º 155, de 23 de outubro de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, referente aos dias que excederem ao subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal; e

IV – o cumprimento integral e cumulativo pelos(as) magistrados(as) de primeiro e segundo grau, no ano anterior, das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça, relativas a:

a) julgar mais processos que os distribuídos (Meta 1), inclusive com observância da cláusula de barreira porventura existente, considerando-se devidamente cumprida quando o indicador da taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento for menor que o percentual estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de sua aferição; e

b) julgar processos mais antigos (Meta 2).

Parágrafo único. Para fins do inciso IV do art. 2º desta Portaria Conjunta, enquanto não houver sistema próprio para apuração individual do cumprimento das metas, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – em relação ao(à) Desembargador(a) e ao(à) Juiz(íza) Convocado(a) no segundo grau, será devida a Licença Compensatória em relação ao período de atuação do(a) magistrado(a) na unidade que tenha cumprido ambas as metas no ano anterior;

II – em relação ao(à) Juiz(íza) titular e ao(à) Juiz(íza) do trabalho substituto(a) fixo(a), será devida a Licença Compensatória em relativa ao período de atuação do(a) magistrado(a) na unidade em que haja cumprido ambas as metas no ano anterior;

III – em relação aos(às) magistrados(as) substitutos(as) designados de forma compartilhada para atuar nos Foros Trabalhistas com mais de uma vara do trabalho, a apuração das metas 1 e 2 deverá ser alcançada pelo menos em uma das varas do trabalho de atuação;

IV – havendo remoção, caso o(a) magistrado(a), em 31 de dezembro do ano de apuração, esteja lotado em unidade que não cumpriu as metas 1 e 2, será considerada, para fins de apuração das metas, a unidade em que o(a) magistrado(a) haja atuado por mais tempo no ano de apuração; e

V – no caso do magistrado(a) substituto(a) volante, a apuração do cumprimento das metas dar-se-á na unidade em que foi designado para atuar o maior número de dias no ano de referência, conforme dados constantes na portaria anual de lotação, cabendo à Corregedoria Regional prestar esta informação no mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º Consideram-se funções administrativas caracterizadoras de acúmulo para fins do inciso I do art. 2º desta Portaria Conjunta:

I – Gestores Nacionais e Regionais de Programas instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – Coordenação e/ou Supervisão de:

a) Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) de primeiro e segundo graus;

b) Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputa (NUPEMEC);

c) Núcleo de Pesquisa Patrimonial;

d) Centro de Inteligência;

e) Laboratório de Inovação;

f) Centrais de Execução; e

g) Núcleo de Cooperação Judiciária.

III – Direção de Foro Trabalhista;

IV – Participação em conselhos permanentes, temporários ou em colegiados temáticos instituídos em Tribunal Superior, Conselho Superior ou no âmbito do TRT da 18ª Região em cumprimento a resoluções ou a outros atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e

V – Participação em comissões, conselhos, comitês ou em colegiados temáticos da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que tenham correspondência na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

§ 1º Para os efeitos do inciso III deste artigo, deverão ser observadas as disposições previstas no Título X do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 2º Nas jurisdições com apenas uma vara do trabalho, a diretoria do foro é exercida pelo(a) magistrado(a) titular da unidade ou pelo(a) substituto(a) em atuação, sendo responsável pelas atribuições do cargo, considerando-se o seu exercício como função administrativa caracterizadora de acúmulo para fins do inciso I do art. 2º desta Portaria Conjunta.

§ 3º A participação do membro suplente dos conselhos e colegiados temáticos, instituídos conforme incisos IV e V deste artigo, somente será considerada função administrativa caracterizadora de acúmulo para fins do inciso I do art. 2º desta Portaria Conjunta, quando houver efetivo comparecimento às reuniões, em substituição ao membro titular, com registro em ata.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, os efeitos do acúmulo da atividade administrativa perdurarão durante o interregno compreendido entre a data da participação do membro suplente na reunião e o dia imediatamente anterior ao encontro subsequente do respectivo colegiado, em que o membro titular venha a participar.

§ 5º Caberá aos(às) coordenadores(as) dos conselhos e colegiados temáticos comunicar à Secretaria-Geral de Governança e Gestão Estratégica a ocorrência referida no § 3º deste artigo, sem prejuízo dos competentes registros nas atas das reuniões, que deverão ser publicadas no sítio eletrônico do TRT18.

§ 6º A Secretaria-Geral de Governança e Gestão Estratégica elaborará relatório mensal contendo os nomes dos (as) magistrados(as) que participaram de conselhos ou colegiados temáticos no mês anterior, encaminhando-o à Divisão de Gestão de Magistrados até o dia 2 (dois) de cada mês.

Art. 4º Consideram-se funções relevantes para fins do inciso II do art. 2º desta Portaria Conjunta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

I – Presidente, Vice-Presidente, Corregedor(a), Ouvidor(a), Vice-Ouvidor(a) e Ouvidora da Mulher;

II – Diretor e Vice-Diretor da Escola Judicial;

III – Juiz Auxiliar da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria Regional;

IV – Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios;

V – Juiz Coordenador e Vice-Coordenador Acadêmico/Pedagógico da Escola Judicial; e

VI – Dirigente Associativo, quando concedidas as licenças previstas no art. 73, inciso III, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, e no art. 1º, inciso III, da Resolução CNJ n.º 133, de 21 de junho de 2011.

§ 1º O exercício de mandato classista, ainda que em exclusividade, não importará nenhum prejuízo ao vencimento, remuneração ou qualquer direito ou vantagem legal atribuído ao(à) mandatário(a), na forma dos arts. 72 e 73, inciso III, ambos da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979.

§ 2º Consideram-se relevantes, para fins do inciso II do art. 2º, as demais funções previstas na Resolução nº 372, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º São considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos desta Portaria Conjunta, os dias em que o(a) magistrado(a) estiver afastado(a) de suas funções em virtude de licença-paternidade e das situações elencadas nos arts. 66, 69, incisos I, II e III, 72, incisos I e II, e 73, incisos I e II, todos da Lei Complementar n.º 35/1979, e nos arts. 81, incisos I e V, 207 e 211 da Lei n.º 8.112/1990.

§ 1º O período de recesso forense será computado de efetivo exercício para os fins da Licença Compensatória de que trata esta Portaria Conjunta.

§ 2º Os períodos em que o(a) magistrado(a) substituto(a) não estiver designado(a), permanecendo à disposição do Tribunal, serão considerados de efetivo exercício para os fins da Licença Compensatória de que trata esta Portaria Conjunta.

Art. 6º A Licença Compensatória auferida pelo(a) magistrado(a), nos termos desta Portaria Conjunta, e a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (Lei nº 13.095/2015 e Resolução CSJT nº 155/2015), são cumuláveis, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 7º A apuração para fins de indenização da Licença Compensatória será efetivada:

I – quanto à atuação de Desembargadores(as) e Juizes(as) Convocados(as), pela Secretaria-Geral da Presidência, com homologação dos mapas pelo Presidente do Tribunal; e

II – em relativa à atuação de Juizes(as) de primeiro grau, pela Secretaria da Corregedoria Regional, com homologação dos mapas pelo Corregedor Regional.

§ 1º A apuração e homologação dos mapas deverão ocorrer até o 5º (quinto) dia de cada mês, com imediato encaminhamento à unidade de pagamento de pessoal para lançamento na rubrica nacional “0003170 – Indenização Licença Compensatória” da folha de pagamento.

§ 2º A Secretaria-Geral da Presidência e a Secretaria da Corregedoria Regional deverão manter a documentação correspondente à apuração das indenizações das Licenças Compensatórias e registrar todas as hipóteses que as gerem para cada magistrado(a), para fins de prestação de contas e exame pelas unidades de controle interno e externo.

Art. 8º A apuração dos acervos, para fins de acumulação de exercício administrativo e processual extraordinário, será considerada em relação a cada ano judiciário, conforme dados apurados pela unidade de estatística do Tribunal e validados pelo Presidente, quanto aos Gabinetes de Desembargador, e pelo Corregedor Regional, em relação às Varas do Trabalho.

Art. 9º O reconhecimento da acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias, na forma do art. 2º desta Portaria Conjunta, importará a concessão de Licença Compensatória na proporção de 3 (três) dias de trabalho para 1 (um) dia de licença, limitando-se a concessão a 10 (dez) dias por mês.

§ 1º A proporção e o limite previstos no *caput* aplicar-se-ão ainda que se reconheça mais de uma hipótese de cumulação.

§ 2º A acumulação e a conversão em Licença Compensatória, de que trata o *caput*, em percentual inferior ao limite máximo, darão ensejo ao registro do saldo remanescente em banco de reserva individual, a ser apurado pela Secretaria-Geral da Presidência e pela Secretaria da Corregedoria Regional, conforme o caso.

§ 3º A fruição da Licença Compensatória será decidida pelo Tribunal Pleno ou pelo Corregedor Regional, em se tratando, respectivamente, de Desembargador(a) e Juiz(íza) Convocado(a) ou de Juizes(as) de primeiro grau, sempre primando pelo caráter ininterrupto dos serviços jurisdicionais.

Art. 10. Os dias de Licença Compensatória adquiridos com base na aplicação desta Portaria Conjunta poderão ser indenizados pelo Presidente do Tribunal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º Os(As) Desembargadores(as) e Juizes(as) que tenham interesse em gozar a Licença Compensatória devem se manifestar expressamente até o dia 1º do mês subsequente à aquisição do direito, mediante requerimento dirigido à Presidência do Tribunal ou à Corregedoria Regional, em se tratando, respectivamente, de Desembargador(a) e Juiz(íza) Convocado(a) ou de Juizes(as) de primeiro grau.

§ 2º Não havendo manifestação de interesse no gozo de Licença Compensatória, no prazo assinalado no parágrafo anterior, será considerada e providenciada a respectiva conversão em pecúnia, com pagamento baseado no subsídio, mediante disponibilidade orçamentária.

§ 3º A base de cálculo da indenização incluirá a diferença de subsídio recebida por atuação em instância Superior ou Conselho.

§ 4º A Secretaria-Geral da Presidência e a Secretaria da Corregedoria Regional deverão informar à unidade de pagamento de pessoal a relação dos(as) magistrados(as) com direito à conversão em pecúnia e à GECJ, para apuração dos valores devidos e inclusão em folha de pagamento no respectivo mês.

§ 5º O pagamento da indenização em face do exercício de função relevante em Conselho ou Tribunal Superior será realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação implantará versão do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho– SIGEP-JT para apuração da Licença Compensatória e dos respectivos dias de conversão em pecúnia adquiridos pelos(as) magistrados(as), bem como do banco de reserva individual previsto no art. 9º, § 2º, desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Enquanto não houver versão do sistema do SIGEP-JT com funcionalidade para apuração dos mapas de acumulação pertinentes à Licença Compensatória, a Secretaria-Geral da Presidência e a Secretaria da Corregedoria Regional elaborarão os mapas em planilhas.

Art. 12. As medidas administrativas para a implementação do contido nesta Portaria Conjunta deverão ser efetivadas até o dia 20 de dezembro de 2023, para viabilizar os pagamentos devidos em folha suplementar ainda neste exercício, em havendo disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de constituição de passivo para pagamento oportuno.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal, em relação aos(às) Desembargadores(as) e Juízes(as) Convocados(as), e pela Corregedoria Regional, quando envolver Magistrados(as) de 1º Grau.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2023.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

(assinado eletronicamente)

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Desembargador-Corregedor

TRT da 18ª Região